PUBLICAÇÃO
Nº 9108 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE: 30/12/22
A)

LEI Nº 5.885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo a alienar o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, um Lote de terreno de número 16 (dezesseis), da Quadra 13 (treze), com a Área de 480,00 m^2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Bairro Tropical, nesta cidade, tendo 16,76 metros de frente para a Avenida 01; 27,50 metros pela lateral direita confrontando com a Rua 10; 32,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 15; e, 16,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 17; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 30.448, do Livro nº 2-EM-2, Folha nº 048, de 15/12/1997.

Parágrafo único. A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo(s) adquirente(s).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de dezembro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município